

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: 804/68 - CEE

INTERESSADO: MARINA-CELIA MORAIS DIAS

ASSUNTO : Pleiteia validade de anos de estudos em Curso de Formação de Professores mais estudos no estrangeiro ao Curso Colegial Clássico.

RELATOR : Conselheiro NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

P A R E C E R N° 37/68 - CEPEN

I

1. Marina-Célia Moraes Dias frequentou, no primeiro semestre de 1967, a segunda série do Curso de Formação de Professores Primários do Instituto de Educação Anhanguera.

2. Graduou-se, no segundo semestre de 1967 e no primeiro semestre de 1968, pela Academia "Mount Saint Joseph" no Curso Clássico ("Academic Course"), EUA.

3. Pleiteia: revalidar o diploma conseguido nos Estados Unidos da América como certificado de término do Curso Colegial Secundário (Clássico), habilitando-se a submeter-se a exame vestibular.

II

4. Opinamos:

a) O Curso Colegial regular se distancia, até o presente, do Curso de Formação de Professores Primários e a requerente a este tem seguido, em seus estudos;

b) A graduação em escola norte americana é incidente útil à formação cultural, mas o seu currículo não equivale ao colegial clássico (p. 16, todos os esclarecimentos arrolados pela Assessoria);

c) Englobar ano e meio de estudos em Curso de Formação de Professores Primários, mais um ano de estudos em escola norte americana mais meio ano novamente em Curso de características profissionais, tudo para equivaler a um Curso Clássico regular, ainda que se providenciassem exames de adaptação é tentar harmonização em muita heterogeneidade, e mais a procurada

"formação" e "informação" do Curso Colegial fica reduzida a uma questão de frequência, em anos, nos bancos escolares.

III

5. Conclusão: a requerente tem direito a matrícula regular na segunda série do Curso de Formação de Professores Primários, a exemplo de resoluções consagradas por este Conselho - e só (s.m.j.).

São Paulo, 29 de novembro de 1968

a) Conselheiro NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

RELATOR

Aprovado na 40^a sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 2 de dezembro de 1968.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Presidente da CEPEN.

PROCESSO N°: 804/68 - CEE
INTERESSADO: MARINA-CÉLIA MORAES DIAS
ASSUNTO : Solic. Autorização para inscrição nos exames de
"revalidação de cursos".

I N F O R M A Ç Ã O: AP/155/68

A interessada tendo interrompido seus estudos para cursar como bolsista último ano da High School dos Estados Unidos, solicita revalidação de seu diploma como certificado de termino de curso médio de 2º ciclo.

Vida Escolar:

1967 (1º semestre); cursa a 2ª serie do curso de Formação de Professores Primários.

1967 e 1968 (2º e 1º semestre respectivamente) estuda no "Mount Saint Joseph Academy" nos EUA.

1968 (2º semestre) Completa a 2ª serie do curso de Formação de Professores Primários.

O Conselho Estadual da Educação já se manifestou, por diversas vezes, em Casos de cursos interrompidos para estudos no exterior.

O primeiro Parecer sobre o assunto é o de nº 102/64 das CREPEM relatado pela nobre Conselheira Sra. Maria da Imaculada L. Monteiro e que serviu de base a pareceres posteriores sobre casos similares.

Examinando-se a vida escolar da peticionária verificamos que a mesma já se valeu da prerrogativa aberta pelo Parecer citado; isto e, pode no 2º semestre de 1968 matricular-se na 2ª serie do curso normal sem perda dos estudos feitos no 1º semestre de 1967.

Pleiteia mais, porém. Quer a revalidação do certificado obtido e sua equivalência no curso Colegial Secundário (Clássico), para poder prestar Vestibular ainda este ano; sem perda do tempo dispendido nos EUA.

Sobro o solicitado não há nenhum pronunciamento anterior do CEE cabendo a CEM apreciar como caso isolado o assunto em tela, lembrando apenas que o currículo do curso realizado nos

Estalos Unidos não e equivalente em seu currículo ao curso Colegial Clássico, conforme Res. 7/63 do CEE publ. em ACTA 2 pag. 23 e que se segue:

Estrutura do Currículo do Curso Colegial Secundário

(ACTA 2 página 23)

CURSO COLEGIAL CLÁSSICO
=====

	<u>Disciplinas</u>	<u>Séries</u>		
Disciplinas obrigatorias indicadas pelo C.F.E. - arts. 8º e 9º.	Português	1ª	2ª	3ª
	História	1ª	2ª	-
	Geografia	1ª	-	-
	Cc.Fis.e Biol.	-	2ª	-
Disciplinas complementares do Sistema Estadual (Art.10)	Filosofia	1ª	2ª	-
	Lingua	1ª	2ª	-
Práticas Educativas - Art.12	Educação Física (obrigatória até 18 anos)	1ª	2ª	-

Para maior esclarecimento anexamos a este processos Pareceres das CREPEM 102/62, 113/64, 120/65 e 452/67, submetendo a apreciação da esclarecida Câmara do Ensino Médio.

De acordo com a Sra. Assessora Chefe, encaminhe-se.

São Paulo, 4 de setembro de 1968.

a) BASSA LERNER ROSENFELD

Assessora